



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.436, de 21 de junho de 2.013.

“Dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careacú, faz saber quê a Câmara Municipal de Careacú aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O controle de natalidade de cães e gatos na cidade de Careacú, será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei, mediante o emprego da esterilização cirúrgica, sendo vedada a prática de outros procedimentos veterinários, inclusive aqueles que exponham o animal a tratamento cruel e maus tratos.

Art. 2º- A esterilização de animais de que trata o artigo anterior será executada mediante programa em que seja levado em conta:

- I** – estudo que aponte para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face de superpopulação ou quadro epidemiológico;
- II**- o quantitativo de animais a serem esterilizados, domiciliados ou não, necessário a redução da taxa populacional em níveis satisfatórios;
- III**- tratamento prioritário aos animais sem dono e/ou pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 3º - O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 4º- Para efetivação da esterilização referida nesta Lei, ficará o Poder Executivo Municipal, junto com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, responsáveis pela definição de datas e horários para esterilização e localização dos centros cirúrgicos e pós cirúrgicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

Parágrafo único: Havendo a criação no Município de alguma ONG ou instituição destinados ao amparo e cuidado de animais, poderá o Poder Executivo, firmar Convênio ou Termo de Compromisso com a referida ONG ou Instituição, para a execução do programa de que trata esta Lei.

Art. 5º- A esterilização de animais pertencentes às pessoas de baixa renda, será realizada mediante prévia autorização do proprietário, conforme anexo I desta Lei.

Art. 6º- As despesas decorrentes com a implementação e efetivação do programa de que trata esta Lei, correrão por conta de recursos provenientes da seguinte rubrica orçamentária: **02.002.0001.00004.00122.00004.2006.**

Art. 7º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 21 de junho de 2.013.



Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.388/0001-15

ANEXO I

Autorização de Procedimento Anestésico e Cirúrgico

Nome do Proprietário: _____

Endereço: _____

CPF: _____ RG: _____

Telefone: _____

Nome do Animal _____

Idade: _____ Sexo: _____ Cor: _____ Raça: _____

Eu, _____,
AUTORIZO através deste documento, a realização do procedimento anestésico
e cirúrgico em meu animal.

DECLARO AINDA, que fui inteiramente informado(a) a respeito dos
procedimentos e riscos aos quais o mesmo será submetido.

DECLARO POR FIM, que ficarei responsável pelos cuidados pós-cirúrgicos,
conforme orientação do(a) médico(a) veterinário(a).

Careaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

12